

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC**

EMENDA MODIFICATIVA N° ____ /2018

Ao Projeto de Lei n.º 176, de 2018, que “AUTORIZA o Poder Executivo a conceder parcelamento e remissão de débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e a dispensar créditos tributários de IPVA, forma e nas condições que especifica”.

AUTOR: Deputado LUIZ CASTRO

Art. 1º. Modifica o inciso II do art. 1º do Projeto de Lei n.º 176/2018, Mensagem Governamental n.º 105/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

II – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, da seguinte forma:

Art. 2º. Modifica o inciso I do §2.º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 176/2018, Mensagem Governamental n.º 105/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 2.º (...)

I - não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais), no caso do ICMS, e a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) nos casos de IPVA;

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 4.º do Projeto de Lei n.º 176/2018, Mensagem Governamental n.º 105/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento previsto no caput, o beneficiário perderá os incentivos fiscais decorrentes desta Lei, nos termos da Lei n.º 2.826/2003 e na forma disciplinada em Decreto.

Art. 4º. Suprime o inciso V do art. 8º do Projeto de Lei n.º 176/2018, Mensagem Governamental n.º 105/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

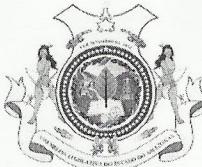
V – suprimido;

Art. 5º. Modifica o art. 10 do Projeto de Lei n.º 176/2018, Mensagem Governamental n.º 105/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos cujo tributo tenha valor até R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 6º. Modifica o art. 12.º do Projeto de Lei n.º 176/2018, Mensagem Governamental n.º 105/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

Art. 7º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Mensagem Governamental n.º 105/2018 que capela o Projeto de Lei n.º 176/2018, visa que o Poder Executivo seja autorizado a conceder parcelamento e remissão de débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e dispensar créditos tributários de IPVA, e isentar IPVA.

Em análise do referido Projeto de Lei, verifico a necessidade de adequar o mesmo para melhor aplicabilidade e execução, sem comprometer as Finanças Públicas do estado do Amazonas.

Com relação ao ITCMD, a medida se aplica apenas para doações de quaisquer bens ou direitos, não se aplicando aos débitos decorrentes de transmissão causa mortis. Ocorre que, além da ausência da justificativa para a inclusão de um beneficiário e exclusão de outro, verifico que a mesma não contempla o estudo de impacto de renúncia fiscal em relação ao ITCMD. Dessa feita, proponho a supressão do inciso V do art. 4º.

Com relação à inclusão do parágrafo único no art. 4º, a presente emenda visa garantir segurança jurídica na concessão do benefício em relação às contribuições devidas ao FTI, FMPES, UEA e FPS. Na hipótese de inadimplemento, o beneficiário perderá os incentivos fiscais.

O art. 10 do projeto de lei visa isentar o imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores – IPVA, os veículos cujo tributo tenha valor até R\$ 300,00 (trezentos reais). Pois bem, a propositura não traz justificativa plausível para a concessão da isenção, tão pouco o período em que o benefício será concedido.

Partindo desta análise, proponho a isenção de IPVA de valor até R\$ 200,00 (duzentos reais), abrangendo motocicletas de valor médio correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2018.


Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE